

RT INFORMA



Ministério da Economia publica nova redação da Norma Regulamentadora nº 31

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou a [Portaria 22.677, de 22/10/2020](#) (DOU 27/10/2020, Seção I) com a nova redação da **Norma Regulamentadora nº 31 (NR 31) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**.

Objetivo e campo de aplicação

A nova NR 31 tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

A nova NR 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) deve ser interpretada com a tipificação NR Setorial e entrará em vigor no final de outubro de 2021.

A norma aplica-se a **quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades**. Também se aplica às **atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos rurais**. Estas atividades são aquelas estabelecidas no Art. 2º, §§ 3º, 4º e 5º do Regulamento das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho Rural, aprovado pelo [Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974](#).

Principais mudanças

Dentre as principais mudanças, destaca-se o foco nas particularidades do meio rural, delimitando expressamente a aplicação exclusiva da NR 31 às propriedades rurais, exceto quando houver remissão expressa a outras NRs ou quando se tratar das NRs 03 (embargo ou interdição), 13 (caldeiras, vasos de pressão e tubulações e tanques metálicos de armazenamento), 15 (atividades e operações insalubres), 16 (atividades e operações periculosidade), 20 (segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis) e 28 (fiscalizações e penalidades). Com isso, outras NRs como, por exemplo, NRs 01 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 17 (ergonomia), 33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado) e 35 (trabalho em altura) foram incorporadas à NR 31 de forma adequada às características e especificidades rurais, mantendo os requisitos legais de segurança ao trabalhador.

Buscando um alinhamento com a NR 01, foi incorporado à NR 31 a parte de capacitação, bem como as responsabilidades do empregador e do trabalhador. Com a incorporação do Gerenciamento de Risco

Ocupacional (GRO), criou-se o Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural – PGRTR na NR 31. O PGRTR passa a recepcionar tanto os anexos da NR 9 – avaliações dos riscos dos trabalhadores rurais aos agentes físicos, químicos e biológicos – quanto os anexos do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da NR 07, bem como os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores que estão no texto da norma de saúde ocupacional.

O capítulo das Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural da NR 31 foi reestruturado para compatibilizá-lo com as alterações feitas na NR 24 (condições sanitárias e conforto nos locais de trabalho), que foi atualizada recentemente, por exemplo, no caso das frentes de trabalho que ganharam obrigações específicas. Outra modificação foi possibilitar a utilização de moradias como alojamento, não só como familiar, desde que observados os regramentos da norma, bem como a possibilidade do empregador utilizar serviços externos de hospedagem e hotelaria, dentro do meio urbano.

Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR

O empregador rural ou equiparado passa a elaborar, implementar e custear o PGRTR por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. Em analogia às normas urbanas, o PGRTR consolida o gerenciamento de riscos ocupacionais e o programa de controle médico e saúde ocupacional, respectivamente das NRs 01 e 07.

Estabelecimentos rurais com até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado pode optar pela utilização de ferramenta de avaliação de risco a ser disponibilizado pelo governo.

Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

O Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR), composto por profissionais especializados, consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança e saúde, para tornar o meio ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural.

O SESTR pode ser constituído nas modalidades individual ou coletivo, a partir do regramento e dimensionamentos específicos descritos na norma, bem como devem ser registrados junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia. Ademais, é permitido ao empregador rural ou equiparado a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde para atender integralmente o SESTR, em qualquer de suas modalidades.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR), por sua vez, tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a compatibilizar, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida do trabalhador. A sua obrigatoriedade de constituição se limita aos que mantenham 20 (vinte) ou mais empregados contratados por prazo indeterminado.

Medidas de Proteção Pessoal

É obrigatório o fornecimento gratuito aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06) - Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Além dos EPI previstos na NR 06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal:

- a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol;
- b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos;

- c) perneira contra picadas de animais peçonhentos;
- d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização;
- e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica;
- f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e
- g) roupas especiais para atividades específicas.

Em termos práticos, os dispositivos de proteção pessoal possuem equivalência com o EPI, contudo, não necessitam de registro para a obtenção do CA (Certificado de Aprovação) exigido pela NR 06.

Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins

Um dos principais aperfeiçoamentos da norma foi a distinção entre trabalhadores em exposição indireta e os trabalhadores em exposição direta aos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins. Em termos práticos, passa-se a ter diretrizes específicas para os trabalhadores rurais que manipulam embalagens lacradas e não lacradas, contemplando os regramentos para o armazenamento de agrotóxicos, a avaliação da incompatibilidade entre materiais, distanciamento do armazém em relação às habitações, fontes de água, etc.

Dentre os comandos específicos, destaca-se, por exemplo, a vedação da manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins por menores de 18 (dezoito) anos, por maiores de 60 (sessenta) anos e por mulheres gestantes e em período de lactação.

Ergonomia

O empregador rural ou equiparado deve adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar adequadas condições de conforto e segurança no trabalho. Estas condições incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, às máquinas e equipamentos, às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

A norma traz comandos específicos, por exemplo, no caso das atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas organizacionais e administrativas.

Transporte de Trabalhadores

Determina que o transporte coletivo de trabalhadores rurais deve observar um conjunto de requisitos, dentre eles, possuir autorização específica para o transporte coletivo de passageiros, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, além de transportar todos os passageiros sentados. Contudo, permite a dispensa da autorização, desde que o veículo utilizado possua certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito.

Outro ponto é que o veículo deve possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde devem ser transportadas as ferramentas e materiais que acarretam riscos à saúde e à segurança do trabalhador, com exceção dos objetos de uso pessoal.

Instalações Elétricas

Determina que todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, construídas, operadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. Dentre os comandos específicos, também determina que as edificações devem estar protegidas por Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes, como também as cercas elétricas devem ser devidamente sinalizadas e instaladas conforme instruções do profissional legalmente habilitado ou do manual de instalação fornecido

pelos fabricantes. No caso do SPDA, pode ser dispensado nas situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes, mediante laudo emitido por profissional legalmente habilitado.

Ferramentas Manuais

O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, substituindo-as sempre que necessário, da mesma maneira que os cabos das ferramentas devem permitir boa aderência em situação de manuseio, possuir formato que favoreça a empunhadura da mão do trabalhador e ser fixados de forma a não se soltar acidentalmente da lâmina.

Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos

As máquinas, equipamentos e implementos devem ser utilizados segundo as especificações técnicas do fabricante e dentro dos limites operacionais e restrições por ele indicados, e devem ser operados por trabalhadores capacitados, qualificados ou habilitados para tais funções. Um dos principais pontos é a harmonização com os comandos da NR 12 (segurança no trabalho com máquinas e equipamentos), incluindo, por exemplo, linhas de corte temporal; clareza da não aplicação a equipamentos estáticos, domésticos e ferramentas portáteis e transportáveis, etc.; sinalização em conformidade com o manual do fabricante; e possibilidade de substituição do manual do fabricante por ficha com exigências mínimas definidas, quando o mesmo for inexistente ou tiver sido extraviado.

Secadores, Silos e Espaços Confinados

Os secadores devem ser projetados e montados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores durante as suas operações. Os secadores e silos devem ser submetidos a manutenções em conformidade com o manual de operação e manutenção do fabricante. No caso dos silos, devem ser projetados, montados e mantidos sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de acordo com as cargas e esforços prescritos pelo fabricante, em solo com carga compatível com as cargas de trabalho, e utilizados para armazenar apenas produtos para os quais foram dimensionados.

A norma determina como espaço confinado os silos, moegas, caixas de grãos, túneis, poços de elevadores de canecas, tremonhas, tanques, túneis, transportadores enclausurados de materiais, secadores e cisternas. A norma detalha os procedimentos de segurança a serem seguidos tanto pelos empregadores quanto pelos trabalhadores.

Movimentação e Armazenamento de Materiais

O levantamento, o transporte, a carga, a descarga, a manipulação e o armazenamento de produtos e materiais devem ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua segurança, saúde e capacidade de força. Além disso, sempre que possível tecnicamente e quando não inviabilize a atividade, a movimentação de cargas deve ser realizada de forma mecanizada, com uso de máquinas e equipamentos apropriados.

Trabalho em Altura

Refere-se às atividades de instalação, montagem, manutenção, inspeção, limpeza ou conservação de máquinas, equipamentos, implementos ou de edificações rurais, executadas acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Adicionalmente, determina que as medidas de prevenção contra risco de queda nas atividades de colheita e tratos culturais devem ser estabelecidas no PGRTR.

Edificações Rurais

As estruturas das edificações rurais devem ser projetadas, executadas e mantidas em condições de suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam. Além disso, a adequação das medidas de segurança deve ser realizada de acordo com as leis vigentes, observadas as características da edificação em seus aspectos históricos, religiosos e culturais.

Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural

O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e locais para refeição. Para os trabalhadores alojados devem ser oferecidos ainda o próprio alojamento; local adequado para preparo de alimentos, exceto quando os alimentos forem preparados fora da propriedade; e lavanderias.

No caso das instalações sanitárias, nos setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores, pode ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos, desde que garantidas condições de higiene e de privacidade, bem como nos estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores que utilizem a instalação sanitária de sua sede.

Nas frentes de trabalho, há um conjunto específico de comandos para as instalações sanitárias e locais para refeição e descanso. Nas atividades itinerantes esse tratamento pode ser dispensado, desde que seja garantido ao trabalhador, por qualquer meio de deslocamento, o acesso a instalações sanitárias e locais para refeição.

A norma apresenta um novo regramento para os dormitórios, em especial quanto ao distanciamento entre camas, e também permite a utilização de casas como alojamento, desde que atendidos os requisitos específicos da norma. Ademais, permite também a contratação de serviços externos de hospedagem.

Para acessar o quadro comparativo, com a antiga e a nova redação da NR 31, [clique aqui](#).

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Edição: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até novembro de 2020.